

Edital

N.º 52/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 004/2022 – Retificação e Republicação dos Despachos de Delegação e Subdelegação de Competências nos Sr.s Vereadores.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 8 de março de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 004/2022

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SR.S VEREADORES

-----Para os devidos efeitos, declara-se que os despachos ns. 74/2021, 75/2021, 76/2021 e 77/2021, de 26 de outubro, continham omissões e incorreções que pelo presente despacho se retificam:-----

1 - No despacho de delegação e subdelegação de competências no Senhor **Vereador Luís Miguel Calha, n.º 74/2021**, de 26 de outubro:-----

- A alínea a) do Ponto 5.16, passa a ter a seguinte a seguinte redação:-----

"Ao abrigo do Regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;"-----

- É acrescentada uma nova alínea c) no ponto 5.16, com a seguinte redação:-----

"Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria."-----

2 - No despacho de delegação e subdelegação de competências na Senhora **Vereadora Fernanda Pésinho, n.º 75/2021**, de 26 de outubro:-----

- A alínea a) do ponto 2.17, passa a ter a seguinte a seguinte redação:-----

"Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;"-----

- É acrescentada uma nova alínea c) no ponto 2.17, com a seguinte redação:-----

"Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria."-----

- É acrescentado o ponto 2.18, com a seguinte redação:-----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

"Decidir sobre a criação e extinção do serviço de guardas noturnos em cada localidade e a fixação e modificação de áreas de atuação de cada guarda, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 105/2015, de 25 de agosto."-----

3 - No despacho de delegação e subdelegação de competências na Senhora **Vereadora Maria João Camolas, nº 76/2021**, de 26 de outubro:-----

- A alínea a) do ponto 3.20, passa a ter a seguinte a seguinte redação:-----

"Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;"-----

- É acrescentada uma nova alínea c) no ponto 3.20, com a seguinte redação:-----

"Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria."-----

- É eliminado o ponto 3.21 com a seguinte redação:-----

"Ordenar o pagamento de indemnizações decorrente de danos causados a terceiros para além do limite de € 2.500, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;"-----

- É eliminado o ponto 3.22 com a seguinte redação:-----

"Decidir sobre a criação e extinção do serviço de guardas noturnos em cada localidade e a fixação e modificação de áreas de atuação de cada guarda, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 105/2015, de 25 de agosto."-----

4 - No despacho de delegação e subdelegação de competências no Senhor **Vereador Pedro Taleço, nº 77/2021**, de 26 de outubro:-----

- A alínea a) do Ponto 2.17, passa a ter a seguinte a seguinte redação:-----

"Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;"-----

- É acrescentada uma nova alínea c) no ponto 2.17, com a seguinte redação:-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

-----“Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria.”-----

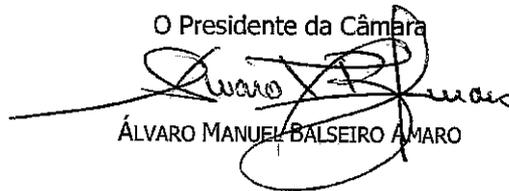
-----A presente retificação retroage a 26/10/2021 – data de início dos efeitos dos despachos retificados – com inerente ratificação de todos os atos praticados em conformidade com o disposto no presente despacho.-----

-----São republicados em anexo os despachos retificados.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 28 de fevereiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 74/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SR. VEREADOR LUÍS MIGUEL CALHA

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo dos artigos 34º, 35º, e 36º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

- 1- Delego e subdelego no Senhor Vereador **Luís Miguel Calha** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas: -----
 - Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos (D.A.F.R.H.), com exceção do Gabinete de Planeamento e Auditoria (G.P.A.); -----
 - Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo (D.D.E.T.); -----
 - Divisão de Organização e Sistemas de Informação (D.O.S.I.); -----
 - Divisão Jurídica e de Fiscalização (D.J.F.), com exceção do Gabinete de Fiscalização (G.F.); -----
 - Encarregado de Proteção de Dados; -----
- 2 - Em matéria de recursos humanos, é (sub)delegado o exercício de todas as competências relativas à gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, com exceção da designação de dirigentes e das competências cometidas aos outros/as vereadores/as nas áreas de gestão das respetivas unidades orgânicas [alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL]. -----
- 3 - Em matéria de celebração de contratos, é (sub)delegado o exercício de todas as competências relativamente a todos os contratos celebrados pelo município, independentemente da unidade orgânica promotora da contratação, até ao limite de € 748.169,84, designadamente a aprovação da minuta, a decisão de reclamações sobre a minuta e a assinatura (artigo 109º do Código dos Contratos Públicos). -----



- 4 - Em matéria de Tribunal de Contas, remeter a este tribunal os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 35º do RJAL.-----
- 5 - Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:-----
- 5.1 Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 5.2 Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL], salvo quanto ao previsto na alínea a) do Ponto 5.16. infra;-----
- 5.3 Designar os responsáveis do Município nos conselhos locais, nos termos da lei [alínea mm) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 5.4 Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara [alínea e) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 5.5 Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção do Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada [alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.6 Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros [alínea m) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 5.7 Convocar as reuniões extraordinárias [alínea n) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.8 Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões [alínea o) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 5.9 Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações [alínea p) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.10 Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião [alínea q) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----



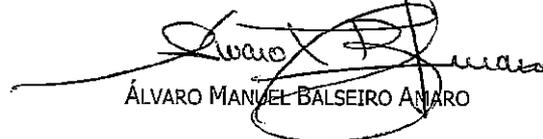
Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 5.11 Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta [alínea s) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.12 Representar a câmara nas sessões da Assembleia Municipal [alínea r) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.13 Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas [alínea x) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.14 Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita [alínea y) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.15 Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos [alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 5.16 No âmbito da realização de despesas e contratação pública [alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, artigo 18º, n.º 1, alíneas a) e b) e artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro]: -----
- a) Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria; -----
- b) Praticar quaisquer outros atos em matéria de contratação pública, quer relativamente à formação, quer relativamente à execução de contratos quando o preço base do procedimento for superior a € 748.196,84; -----
- c) Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 6- A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 7 - O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 8 - A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 9 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação. -----
- Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----
- Paços do Concelho de Palmela, 26 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 75/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SRA. VEREADORA FERNANDA PÉSINHO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo dos artigos 34º, 35º, e 36º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

- 1- Delego e subdelego na Senhora Vereadora **Fernanda Manuela Almeida Pésinho** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e áreas:-----
 - Gabinete de Recuperação do Centro Histórico (G.R.C.H.); -----
 - Gabinete do Ambiente e Eficiência Energética (G.A.E.E.), integrado no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.), com exceção das áreas de Eficiência Energética e da Iluminação Pública; -----
 - Divisão de Águas (D.A.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -
 - Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.), com exceção das áreas de Manutenção de Espaços Verdes, Limpeza Urbana e Gestão de Cemitérios; -----
 - Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas (D.E.P.O.P.), integrada no Departamento de Obras, Logística e Manutenção (D.O.L.M.); -----
- 2- Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências: -----
 - 2.1. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g) do n.º 1. do artigo 33º do RJAL]; -----



- 2.2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL], salvo quanto ao previsto na alínea a) do ponto 2.17 infra;-----
- 2.3. Designar os responsáveis do Município nos conselhos locais, nos termos da lei [alínea mm) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 2.4. Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara [alínea e) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.5. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção do Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada [alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.6. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros [alínea m) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.7. Convocar as reuniões extraordinárias [alínea n) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.8. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões [alínea o) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];
- 2.9. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações [alínea p) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.10. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião [alínea q) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.11. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta [alínea s) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.12. Representar a câmara nas sessões da Assembleia Municipal [alínea r) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 2.13. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas [alínea x) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.14. Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita [alínea y) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.15. Todas as competências em matéria de recursos humanos salvo as seguintes competências, a exercer, apenas, nas áreas de gestão das respetivas unidades orgânicas e incluindo as que respeitem a trabalhadores/as não inseridos/as nas referidas unidades orgânicas e que se encontrem diretamente afetos/as ao Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.) e ao Departamento de Obras, Logística e Manutenção (D.O.L.M.): -----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço; -----
 - b) Autorizar as férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos/as trabalhadores/as da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos; -----
 - c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento do regulamento interno aplicáveis; -----
 - d) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço; -----
 - e) Autorizar deslocações em serviço no País, excetuadas aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como os respetivos pagamentos; -----
 - f) Autorizar previamente, a título excepcional, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----



- g) Autorizar o abono de vencimento de exercício por motivo de doença; -----
 - h) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, superiormente fixada; -----
 - i) Autorizar ou emitir despacho/parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----
 - j) Aprovar as escalas de turnos, nos horários por turnos. -----
- 2.16. Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos [alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.17. No âmbito da realização de despesas e contratação pública [alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, artigo 18º, n.º 1, alíneas a) e b) e artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro]: -----
- a) Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria; -----
 - b) Praticar quaisquer outros atos em matéria de contratação pública, quer relativamente à formação, quer relativamente à execução de contratos quando o preço base do procedimento for superior a € 748.196,84; -----
 - c) Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria; -----
- 2.18. Decidir sobre a criação e extinção do serviço de guardas noturnos em cada localidade e a fixação e modificação de áreas de atuação de cada guarda, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 105/2015, de 25 de agosto. -----
- 3- A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas,

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.-----

4- A (sub)delegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

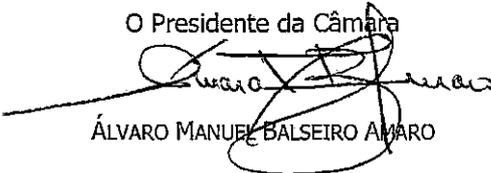
5- A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à (sub)delegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

6- Do exercício das competências (sub)delegadas deverá a (sub)delegada prestar ao (sub)delegante informação.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 26 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 76/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SRA. VEREADORA MARIA JOÃO CAMOLAS

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo dos artigos 34º, 35º, e 36º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, -----

- 1 - Delego e subdelego na Senhora Vereadora **Maria João Camolas Contente Caleira** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e áreas: -----
 - Departamento de Educação e Coesão Social (D.E.C.S.); -----
 - Departamento de Cultura, Desporto e Juventude (D.C.D.J.); -----
 - Divisão de Apoio à Produção e Logística (D.A.P.L.), integrada no Departamento de Obras Logística e Manutenção (D.O.L.M.); -----
 - Divisão de Edifícios Municipais (D.E.M.), integrada no Departamento de Obras Logística e Manutenção (D.O.L.M.); -----
 - Divisão de Infraestruturas Viárias e Espaço Público (D.I.V.E.P.), integrado no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
- 2 - Em matéria de Conselhos Locais de Ação Social, a presidência do Conselho Local de Ação Social de Palmela (CLASP), nos termos do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho.-----
- 3 - Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:-----
 - 3.1. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
 - 3.2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL], salvo quanto ao previsto na alínea a) do ponto 3.20 infra;-----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 3.3. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município [alínea ww) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL];
- 3.4. Designar os responsáveis do Município nos conselhos locais, nos termos da lei [alínea mm) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 3.5. Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara [alínea e) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 3.6. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas [alínea i) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.7. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno [alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.8. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção do Sr. Presidente, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada [alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 3.9. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros [alínea m) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
Convocar as reuniões extraordinárias [alínea n) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.11. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões [alínea o) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];
- 3.12. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações [alínea p) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.13. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião [alínea q) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----



- 3.14. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta [alínea s) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.15. Representar a câmara nas sessões da Assembleia Municipal [alínea r) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.16. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas [alínea x) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.17. Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita [alínea y) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 3.18. Todas as competências em matéria de recursos humanos, salvo as seguintes competências, a exercer apenas nas áreas de gestão das respetivas unidades orgânicas: -----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço; -----
 - b) Autorizar as férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos/as trabalhadores/as da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos; -----
 - c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento do regulamento interno aplicáveis; -----
 - d) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço; -----
 - e) Autorizar deslocações em serviço no País, excetuadas aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como os respetivos pagamentos; -----
 - f) Autorizar previamente, a título excecional, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL)] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei;-----

- g) Autorizar o abono de vencimento de exercício por motivo de doença;-----
- h) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, superiormente fixada;-----
- i) Autorizar ou emitir despacho/parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----
- j) Aprovar as escalas de turnos, nos horários por turnos. -----

3.19. Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos [alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL];-----

3.20. No âmbito da realização de despesas e contratação pública [alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, artigo 18º, n.º 1, alíneas a) e b) e artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro]; -----

- a) Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;-----
- b) Praticar quaisquer outros atos em matéria de contratação pública, quer relativamente à formação, quer relativamente à execução de contratos quando o preço base do procedimento for superior a € 748.196,84;-----
- c) Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria. -----

4 - A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

5 - A (sub)delegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

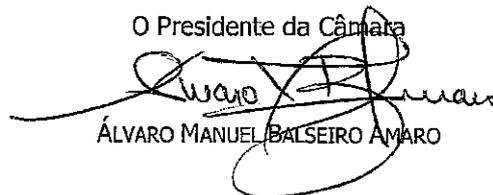
6 - A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à (sub)delegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

7 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá a (sub)delegada prestar ao (sub)delegante informação. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 26 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 77/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo dos artigos 34º, 35º, e 36º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, -----

- 1- Delego e subdelego no Senhor Vereador **Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos à seguinte unidade orgânica e áreas: -----
 - Divisão Jurídica e de Fiscalização (D.J.F.) - dependente do executivo municipal – em matéria de Fiscalização; -----
 - Área da Eficiência Energética, do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética (G.A.E.E.), integrado no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
 - Área da Iluminação Pública, do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética (G.A.E.E.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
 - Área da Manutenção de Espaços Verdes, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
 - Área da Limpeza Urbana, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
 - Área da Gestão dos Cemitérios, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
 - Área da Toponímia, da Divisão de Planeamento, Urbanização e Reversão (D.P.U.R.), integrada no Departamento de Administração Urbanística (D.A.U.);-----
- 2- Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências: -----



- 2.1. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 2.2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL], salvo quanto ao previsto na alínea a) do ponto 2.17 infra;-----
- 2.3 Designar os responsáveis do Município nos conselhos locais, nos termos da lei [alínea mm) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
- 2.4. Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara [alínea e) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.5. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção do Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada [alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.6. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros [alínea m) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.7. Convocar as reuniões extraordinárias [alínea n) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.8. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões [alínea o) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];
- 2.9. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações [alínea p) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.10. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião [alínea q) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.11. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta [alínea s) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.12. Representar a câmara nas sessões da Assembleia Municipal [alínea r) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.13. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas [alínea x) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 2.14. Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita [alínea y) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.15. Todas as competências em matéria de recursos humanos, salvo as seguintes competências, a exercer apenas nas áreas de gestão das respetivas unidades orgânicas:-----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;-----
 - b) Autorizar as férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos/as trabalhadores/as da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos; -----
 - c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento do regulamento interno aplicáveis;-----
 - d) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço;-----
 - e) Autorizar deslocações em serviço no País, excetuadas aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como os respetivos pagamentos; -----
 - f) Autorizar previamente, a título excepcional, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei;-----
 - g) Autorizar o abono de vencimento de exercício por motivo de doença;-----
 - h) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, superiormente fixada;-----
 - i) Autorizar ou emitir despacho/parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----



- j) Aprovar as escalas de turnos, nos horários por turnos.-----
- 2.16. Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos [alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL];-----
- 2.17. No âmbito da realização de despesas e contratação pública [alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, artigo 18º, n.º 1, alíneas a) e b) e 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro]:-----
- a) Ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos na alínea d) do artigo 19º e alínea d) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria;-----
- b) Praticar quaisquer outros atos em matéria de contratação pública, quer relativamente à formação, quer relativamente à execução de contratos quando o preço base do procedimento for superior a € 748.196,84;-----
- c) Fora do regime do Código dos Contratos Públicos, autorizar a realização de despesas, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor de € 20.000, desde que previamente submetida a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria. -----
- 3- A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 4- O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 5- A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

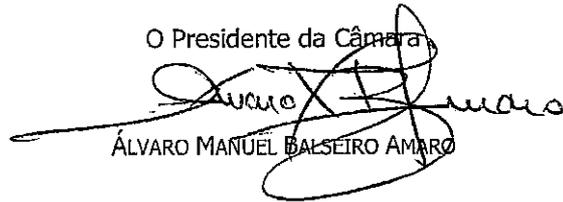
quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

6- Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 26 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO